

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MEDIAÇÃO DE SEGUROS OU DE RESSEGUROS

Nota para divulgação adicional da informação estabelecida na Norma Regulamentar nº 15/2009-R de 30 de dezembro.

Artigo 4.º nº 1

a) Descrição das políticas adotadas para reconhecimento das remunerações:

O rédito compreende o justo valor da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços decorrentes da atividade normal da Empresa. O rédito é reconhecido líquido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abatimentos e descontos.

A Empresa reconhece rédito quando este pode ser razoavelmente mensurável, seja provável que a Empresa obtenha benefícios económicos futuros, e os critérios específicos descritos a seguir se encontrem cumpridos. O montante do rédito não é considerado como razoavelmente mensurável até que todas as contingências relativas a uma venda estejam substancialmente resolvidas. A Empresa baseia as suas estimativas em resultados históricos, considerando o tipo de cliente, a natureza da transação e a especificidade de cada acordo.

Os rendimentos são reconhecidos na data da prestação dos serviços.

Os juros recebidos são reconhecidos atendendo ao regime do acréscimo, tendo em consideração o montante em dívida e a taxa efetiva durante o período até à maturidade.

b) Indicação do total das remunerações recebidas desagregadas por natureza e por tipo:

Total das remunerações recebidas – 168.743,53 €
Natureza – Transferência/Cheque
Tipo – comissões

c) Indicação do total das remunerações relativas aos contratos de seguros por si intermediados desagregados por Ramo Vida e Não Vida.

Por entidade	Vida	Não Vida	Fundos de Pensões
Empresas de Seguros	9.463,39	159.280,14	0,00
Outros mediadores	0,00	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.463,39	159.280,14	0,00

d) Indicação da existência de níveis de concentração, ao nível de empresas de seguros, outros mediadores, iguais ou superiores a 25% do total das remunerações auferidas pela carteira:

Fidelidade – 49,10 %

- e) **Valores das contas "clientes" no início e final do exercício, assim como o volume movimentado no ano, aplicável para os mediadores de seguros que movimentem fundos relativos a contratos de seguros.**



Contas "Cliente"	2018
Início exercício	7.874,58
Final exercício	15.479,56
Volume movimentado no exercício	
A Débito	1.025.451,57
A Crédito	1.017.846,59

- f) **Contas a receber e a pagar desagregadas por origem:**

Entidade	Contas a receber	Contas a pagar
Tomadores de seguro, segurados ou beneficiários	0,00	0,00
Empresas de seguros	0,00	0,00
Empresas de resseguros	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
Total	0,00	0,00

- g) **Valores agregados incluídos nas contas a receber e a pagar:**

- i. Fundos recebidos com vista a serem transferidos para as empresas de seguros para pagamento de prémios de seguros – 0,00 €;
- ii. Fundos em cobrança com vista a serem transferidos para as empresas de seguros para pagamento de prémios de seguro: 0,00 €
- iii. Fundos que lhe foram confiados pelas empresas de seguros com vista a serem transferidos para tomadores de seguro, segurados ou beneficiários – 0,00 €;
- iv. Remunerações respeitantes a prémios de seguro já cobrados e por cobrar: 0,00 €
- v. Outras quantias com indicação da sua natureza: 0,00 €

- h) **Análise da idade das contas a receber vencidas à data de relato**

Os valores a receber mencionados nas alíneas f) e g) não têm mais de 30 dias.

- i) **Não aplicável**
- j) **Não aplicável**
- k) **Não aplicável**
- l) **Não aplicável**

Artigo 4.º nº 2

- a) **Empresas de seguros cujas remunerações pagas ao corretor de seguros representem, cada uma, pelo menos 5% do total das remunerações:**

Entidade	Remunerações	%
Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A.	27.482,59 €	16,29%
Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.	82.844,72 €	49,10%
Seguradoras Unidas, S.A.	29.878,68 €	17,71%

- b) **O valor total dos fundos que recebeu com vista a serem transferidos para as empresas de seguros para pagamento de prémios relativamente aos quais as mesmas não lhe tenham outorgado poderes para o recebimento em seu nome:**
1.025.451,57 €.

Artigo 4.º nº 3

- a) **Não aplicável**
- b) **Não aplicável**